



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1238/10

PROTOCOLO Nº 10.339.249-7

PARECER CEE/CEB N.º 66/11

APROVADO EM 10/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 277910, de 29/07/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a esse Conselho o expediente protocolado em 22/02/10, no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, que por sua Direção solicita Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio.

2- Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio está localizado à Rua Pedro Francisco Keru, 120, Três Lagoas, do Município de Foz do Iguaçu e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio, com base no Parecer CEB/CEE n.º 647/10, de 06/07/10.

3. Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Comércio Exterior
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Forma:** Integrado ao Ensino Médio
- **Carga Horária Total do Curso:** 3333 horas



PROCESSO Nº 1238/10

- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Regime de Matrícula:** Anual
- **Número de vagas:** 40 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** Mínimo de 04(quatro) anos
- **Requisito de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental
- **Modalidade de Oferta:** Presencial

4. Justificativa

A estruturação do Curso Técnico em Comércio Exterior visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Atualmente, observa-se a influência significativa que a globalização vem exercendo sobre as relações internacionais de comércio, inclusive interferindo significativamente na condução de políticas e estratégias, seja de governos ou empresas.

Sendo assim, sob a lógica global, faz-se necessária a permanente reestruturação geográfica de governos e empresas, de forma a serem beneficiados pelas vantagens comparativas existentes em cada país, vantagens essas oferecidas pelo Estado proporcionalmente à posição competitiva que a empresa possui. Os Estados, sobretudo aqueles posicionados entre as denominadas “economias em desenvolvimento”, necessitam fortemente da garantia de serem competitivos, inclusive por meio do aumento das exportações.

Nesse sentido, faz-se necessária a oferta do Curso Técnico em Comércio Exterior.
(fls. 10)

5. Objetivos

- a. Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
- b. Oferecer um processo formativo que sustentado na educação geral obtida no nível médio assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional.
- c. Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- d. Oferecer um conjunto de experiências teórico-práticas na área de Comércio Exterior.



PROCESSO Nº 1238/10

e .Propiciar ao aluno a aquisição de base científica e tecnológica voltados para o Comércio Exterior.

f. Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atitudes inerentes às exigências do mundo do trabalho e à formação de técnico-cidadão.

(fls. 11)

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Comércio Exterior detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Executa as operações decorrentes de transações comerciais nacionais e internacionais: cambiais e alfandegárias, cumprindo os trâmites aduaneiros e portuários. Participa dos processos de importação e exportação, organizando a documentação. Calcula planilhas de custo nas exportações e importações. Aplica os procedimentos de transporte, armazenamento e logística internacional.

(fls. 14)

7. Articulação com o Setor Produtivo

O Estabelecimento mantém Convênio de Cooperação Técnica com:

- Monze Comércio de Alimentos Ltda – Mercado Real
- Fabio Rogerio Jacovacci - Advogado
- José Aparecido Barbosa – Técnico em Contabilidade
- Claudemir José Barbosa Alves – Despachante Aduaneiro

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 71 a 82.

8. Organização Curricular

O Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, será organizado de forma anual, com aulas presenciais, composto por disciplinas com conteúdos estabelecidos.



PROCESSO Nº 1238/10

Matriz Curricular
(fls. 67)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Colégio Estadual Sol de Maio							
Município: Foz do Iguaçu							
Curso: TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR							
Forma: INTEGRADA				Ano de implantação: 2010			
Turno: Noturno				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: SERIADA			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/aula	hora
		1ª	2ª	3ª	4ª		
1	ARTE		2			80	67
2	BIOLOGIA			2	2	160	133
3	COMPORTAMENTO	2				80	67
4	CONTABILIDADE COMERCIAL E FINANCEIRA	2	3			200	167
5	ECONOMIA INTERNACIONAL	2	2			160	133
6	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
7	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
8	FÍSICA			2	2	160	133
9	GEOGRAFIA	2	2	2		240	200
10	HISTÓRIA			2	2	160	133
11	LEM: ESPANHOL	2	2			160	133
12	LEM: INGLÊS	2	2			160	133
13	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	3	360	300
14	LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE INTERNACIONAL			3	2	200	167
15	MATEMÁTICA	3	2	2	2	360	300
16	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO			2	2	160	133
17	OPERAÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR			2	4	240	200
18	QUÍMICA	2	2			160	133
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333



PROCESSO Nº 1238/10

Anteriores

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências

Este curso não prevê aproveitamento de estudos.
(fls.69)

10. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

(...)

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo.

(fls. 69)

11. Plano de Avaliação de Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.

(fls. 84)

12. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Comércio Exterior conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Comércio Exterior.

(fls.189)



PROCESSO Nº 1238/10

13. Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Marisa Ciufa	- Bacharelado em Administração – Habilitação em Comércio Exterior	- Coordenadora do Curso
Carla Novelli Ledur	- Educação Artística – Artes Visuais	- Arte
Maria Gabriela França Alves	- Ciências Biológicas	- Biologia
Fernando Roberto Varnier Fernandes	- Bacharelado em Administração - Especialização em Gestão das Organizações	- Comportamento Organizacional - Logística, Distribuição e Transporte Internacional - Operações em Comércio Exterior
Roseli Aragão Balla	- Esquema II – Habilitações: Contabilidade Geral e Aplicada; Contabilidade Comercial e Estatística	- Contabilidade Comercial e Financeira
Danilo Vendruscolo	- Bacharelado em Ciências Econômicas	- Economia Internacional
Elaine Teresinha Kuhn	- Educação Física	- Educação Física
Agenor Morelato	- Filosofia	- Filosofia - Sociologia
Luzimar Lorenzi Martins Gomes	- Ciências/Física	- Física
Solange Teresinha Bonatto Mattje	- Geografia	- Geografia
Eliani Pastorini Alves	- Estudos Sociais/História	- História
Rosa Maria Ferreira	- Letras-Português/Espanhol	- LEM: Espanhol - Língua Portuguesa e Literatura
Isaias Gomes Corcino Filho	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês
Flavio Marcelo de Graauw	- Matemática	- Matemática
Heleno Pastorini	- Bacharelado em Direito	- Noções de Legislação e Direito Tributário
Lilian Cristina da Silva	- Química	- Química

14. Descrição das Práticas Profissionais Previstas

As práticas profissionais previstas estão descritas às folhas 64 a 66.



PROCESSO Nº 1238/10

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 191 a 199.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 61/10, de 12/04/10, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Sonia Vieira, Bacharel em Administração, Sandro Marcio Tonhato, Licenciado em Geografia e como Perita Liane Terezinha Simonatto Locatelli, Bacharel em Administração com Habilitação em Comércio Exterior, emitiu Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso (fls. 275 a 294).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer nº 247/10 - DET/SEED, de 17/06/10, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio e votamos pela Autorização para o Funcionamento do referido Curso, **a partir da data da publicação do ato autorizatório**, carga horária de 3333 horas, regime de matrícula anual, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do Curso de 04 (quatro) anos, presencial, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao Regimento Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1238/10

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB